ACO-UTR-708/2025

Processo	-	TC/002918/2024
Representante	-	Vereador Antonio Biagio Vespoli (Câmara Municipal de São Paulo)
Representadas	-	São Paulo Obras S/A e Secretaria Municipal de Educação
Objeto	-	Representação interposta em face do Contrato 058/SPObras/2023, com apostilamento (SEI 080713873), cujo objeto é a contratação de empresa especializada em engenharia para a execução de Manutenção de Unidades Educacionais – Lote 64 – Diretoria Regional de Educação – DRE Guaianases

68ª Sessão Ordinária Não Presencial

REPRESENTAÇÃO. SP OBRAS. CONTRATO. MANUTENÇÃO DE UNIDADES EDUCACIONAIS. 1. A vistoria realizada constatou a persistência de cabeamento exposto, causando sérios riscos de choques elétricos e de curto-circuito, além de possível incêndio predial, bem como que o novo telhado ainda não tinha a instalação de calhas e dos arremates necessários em pontos específicos da reforma para a devida condução da água de chuva. CONHECIDA. PARCIALMENTE PROCEDENTE. Votação unânime. DETERMINAÇÃO. 1. Providencie para que sejam solucionadas as falhas, notadamente as relativas a persistência de cabeamento exposto, causando riscos de choques elétricos e de curto-circuito e, até mesmo, de possível incêndio predial. Votação por maioria.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da representação, visto que foram preenchidos os requisitos de admissibilidade estabelecidos nos artigos 54 e 55 do RITCMSP, bem como proposta por parlamentar no exercício do mandato.

ACORDAM, à unanimidade, no mérito, em dar provimento parcial à representação, uma vez que remanesceram as falhas referentes aos itens 2.1 e 2.4.

ACORDAM, por maioria, pelos votos dos Conselheiros DOMINGOS DISSEI – Relator, ROBERTO BRAGUIM e EDUARDO TUMA, em determinar o envio de ofício à SPObras e à Secretaria Municipal de Educação, para as providências necessárias à solução das falhas, notadamente das relativas à persistência de cabeamento exposto, causando riscos de choques elétricos e de curto-circuito e, até mesmo, de possível incêndio predial, como apontado pela Equipe de Auditoria desta Corte.

Vencido parcialmente o Conselheiro JOÃO ANTONIO – Revisor, consoante declaração de voto apresentada, quanto à proposta de concessão de 30 dias de prazo para que a SPObras e a Secretaria Municipal de Educação adotem as providências necessárias à solução das falhas, informando a este Tribunal.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar que se cumpra o art. 58 do RITCMSP, com encaminhamento de ofício ao representante, à SPObras e à Secretaria Municipal de Educação, para ciência.

Participaram do julgamento os Conselheiros JOÃO ANTONIO – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e EDUARDO TUMA.

São Paulo, 20 de agosto 2025.

RICARDO TORRES – Vice-Presidente no exercício da Presidência
DOMINGOS DISSEI – Relator

/hc

Assinado digitalmente por DOMINGOS ODONE DISSEI Data: 05/11/2025 16:36:55 -03:00 Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Assinado digitalmente por RICARDO EZEQUIEL TORRES Data: 10/11/2025 14:11:15 -03:00 Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo